



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 106 Cantagalo, segunda-feira, 03 de setembro de 2018 Lei nº 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3.277/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

REVOGA A PERMISSÃO, A TÍTULO UNILATERAL E PRECÁRIO, DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CÓRREGO FRIO LTDA. PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.987/1995, referente à Concessão de Serviço Público, e

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Pública nº 008/2014, através do Processo Administrativo nº 3329/2014, que teve como vencedora a empresa Expresso Pinto e Palma Ltda.,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogada da empresa **AUTO VIAÇÃO CÓRREGO FRIO LTDA.**, CNPJ nº 02.324.668/0001-10, com sede no município de Cantagalo/RJ, a Permissão, a título unilateral e precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo de pessoas por ônibus **para atender às linhas Cantagalo x Porto Marinho; Cantagalo x São Sebastião do Paraíba, via Val de Graça, COM EFEITOS A CONTAR DE 16 DE SETEMBRO DE 2018.**

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito deverá providenciar a notificação à empresa, determinando a data do término das operações, para início das operações por parte da empresa **EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.278/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

OUTORGA CONCESSÃO À EMPRESA EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA., SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº 147, PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.987/1995, referente à Concessão de Serviço Público, e

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Pública nº 008/2014, através do Processo Administrativo nº 3329/2014, que teve como vencedora a empresa Expresso Pinto e Palma Ltda.,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada à empresa EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA., CNPJ nº 29.236.221/0001-45, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 147, em Cantagalo/RJ, a concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo de pessoas por ônibus POR UM PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, podendo ser prorrogado por igual período, para atender às linhas Cantagalo x Porto Marinho; Cantagalo x São Sebastião do Paraíba via Val de Graça.

Art. 2º – A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

$$T_{NOVA} = T_{VIGENTE} \times \left(\frac{1 + VG}{100} \right)$$

SENDO:

Tnova = Tarifa a vigor a partir do reajuste.

Tvigente = Tarifa vigente.

ONDE:

VG = variação percentual global no período nos últimos 12 meses.

Va = variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses.

Vb = variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses.

Art. 3º – A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data de vigência da tarifa.

Art. 5º – Ficam instituídas as seguintes tarifas de ônibus intramunicipais, conforme tabela abaixo:

SEÇÃO	LINHA	MULTIPLICADOR	TARIFA BÁSICA	VALOR DA TARIFA
LINHA 01	CANTAGALO X PORTO MARINHO		11,50	11,50
A	S. S do Paraíba x Campo Alegre	3,00		3,85
B	Campo Alegre x Cantagalo	2,00		5,75
C	Porto Marinho x Campo Alegre	1,33		8,65
D	S. S do Paraíba x Cantagalo	1,00		11,50
E	S. S do Paraíba x Porto Marinho	3,00		3,85
F	Campo Alegre x Homero Ecard	3,00		3,85
LINHA 02	CANTAGALO X VAL DE GRAÇA			11,50
A	Val de Graça x São João	3,00		3,85
B	São João x Prata	3,00		3,85
C	São João x Floresta	2,00	5,75	
D	S. S do Paraíba x Val de Graça	3,00	3,85	
E	Prata x Floresta	3,00	3,85	
F	Floresta x Cantagalo	2,00	5,75	
G	S. S do Paraíba x Cantagalo	1,00	11,50	
H	Val de Graça x Cantagalo	1,00	11,50	
I	São João x Cantagalo	1,33	8,65	

Art. 6º – A Empresa Concessionária de Serviço Público deverá afixar cartazes dentro dos veículos com a finalidade de informar ao usuário sobre o valor das tarifas de ônibus.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito providenciará o controle e a fiscalização do serviço, conforme a Lei nº 967/2010, que regulamenta o serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 3.278/2018)

TRAJETO	MULTIPLICADOR	TARIFA BÁSICA	NOVA TARIFA
01	Cantagalo x São José	0,47	2,00
02	Cantagalo x Boa Sorte	1,18	4,95
2A	Cantagalo x Euclidelândia	1,06	4,50
2B	Cantagalo x Aldeia	0,59	2,50
2C	Cantagalo x Usina	0,71	3,00
2D	Aldeia x Euclidelândia	0,91	3,85
2E	Euclidelândia x Boa Sorte	0,59	2,50
2F	Cantagalo x Mangueira	1,92	8,05
2G	Euclidelândia x Mangueira	1,06	4,45
03	Cantagalo x Santa Rita da Floresta	1,39	5,85
3A	Cantagalo x Taquara	1,39	5,85
3B	Cantagalo x Roseira	0,88	3,70
3C	Roseira x Santa Rita da Floresta	0,88	3,70
3D	Aldeia x Santa Rita da Floresta	1,21	5,10
3E	Taquara x Santa Rita da Floresta	0,88	3,70

4,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATOS DE PESSOAL

PROCESSO Nº 1847/2018: Alessandro Tavares Zão – “[...] A Perícia Médica concluiu que o servidor se encontra limitado devido à sobrecarga nos joelhos, causada por longos períodos em pé e locomoção em médias distâncias, sugerindo que ele não execute serviços que provoquem sobrecarga em joelhos pelo período de 01 ano.” – Deferido.

MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 57/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001367/2018

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018.

PARTES: Município de Cantagalo e a empresa Rafisa Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também, os alunos matriculados na Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães.

PRAZO: Este contrato será válido da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 65.299,83 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

SÍTIo OFICIAL DO MUNICÍPIO

Mantenha-se sempre bem informado sobre as ações de governo na página oficial do Município de Cantagalo/RJ na internet:

www.cantagalo.rj.gov.br

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Leia a cartilha que está disponibilizada no site oficial da Prefeitura – www.cantagalo.rj.gov.br/cartilha-orientadora-como-fornecer-para-a-prefeitura – e tire suas dúvidas a respeito desta importante ferramenta de desenvolvimento econômico, geração de trabalho e renda e fortalecimento da economia local.

Se você preferir, também poderá retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.